

365L0569

28. 12. 65

JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

N° 3263/65

**DIRECTIVA DO CONSELHO****de 23 de Dezembro de 1965****que altera a Directiva do Conselho de 5 de Novembro de 1963 relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos conservantes que podem ser utilizados nos géneros destinados à alimentação humana**

(65/569/CEE)

O CONSELHO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA,

dos locais de produção tornar-se-ia insuficiente ou seria até interrompido em certas épocas do ano ;

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100º,

Considerando que não será possível concluir, antes de vários meses, os estudos sobre os métodos que permitam controlar a dose residual exacta dos produtos em causa nos citrinos vendidos ao consumidor ; que parece, por isso, necessário prorrogar até 31 de Dezembro de 1966 o prazo limite de 31 de Dezembro de 1965, previsto na alínea b) do artigo 5º da Directiva de 5 de Novembro de 1963, a fim de permitir aos Estados-membros continuar a aplicar a sua legislação nesta matéria ;

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (1),

Considerando que é conveniente dar a cada Estado-membro a faculdade de exigir uma marcação ou uma rotulagem dos citrinos tratados, que contenha a indicação do tratamento efectuado,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Considerando que, nos termos da alínea b) do artigo 5º da Directiva do Conselho de 5 de Novembro de 1963, relativa aos conservantes que podem ser utilizados nos géneros destinados à alimentação humana (?), os Estados-membros podem manter até 31 de Dezembro de 1965 as disposições das legislações nacionais relativas ao tratamento em superfície dos citrinos com difenilo, ortofenilfenol e ortofenilfenato de sódio ;

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA :

Considerando que, se os citrinos tratados por meio dos produtos acima mencionados não pudessem ser comercializados na Comunidade, o abastecimento de citrinos nas regiões afastadas

*Artigo 1º*

O artigo 5º da Directiva do Conselho de 5 de Novembro de 1963, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos conservantes que podem ser utiliza-

(1) JO n° 209 de 11.12.1965, p. 3139/65.

(?) JO n° 12 de 27.1.1964, p. 161/64.

dos nos géneros destinados à alimentação humana, é alterado do seguinte modo :

— a data de 31 de Dezembro de 1965 que consta da alínea b) é substituída pela data de 31 de Dezembro de 1966,

— Esta alínea é completada pela seguinte disposição :

« Todavia, cada Estado-membro pode exigir que os citrinos tratados em superfície com as referidas substâncias sejam objecto de uma marcação ou de uma rotulagem que contenha a indicação do tratamento efectuado. »

*Artigo 2º*

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 23 de Dezembro de 1965.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

E. COLOMBO